



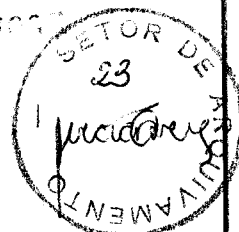
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 709/85

DE 18 DE ABRIL DE 1985

26 ABR 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 19/04/85

Às 17:20 hs.

Ass: M. M. P.

"Autoriza pagar indenização".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar ao SR. VENIZELOS TORRES GONÇALVES, com a importância de R\$505.560 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e sessenta cruzes), a título de ressarcimento de danos causados com a desapropriação de 746,80 m², restando apenas uma área de 153,20 m², sem condições de construção, lotes nºs 01, 02 e 06, da quadra II, com 300,00 m² cada lote, dando frente com a Rua São Roque, Bairro Laranjeiras.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$505.650 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
18 de abril de 1985.

- GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos doze dias do mês de abril de 1985.

- JOSÉ LOUREIRO -
Diretor do Deptº de Administração

JGM/som...